



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

Lei Nº 7.853, de 25/04/12

Processo nº: 64.275

## PROJETO DE LEI Nº 11.079

Autor: **PREFEITO MUNICIPAL (MIGUEL HADDAD)**

Ementa: Altera a Lei 5.191/98, para alterar a descrição perimétrica de áreas objeto de reclassificação e permuta, situadas no Bairro Ponte São João.

Arquive-se.

  
Diretor



**Câmara Municipal de Jundiaí**  
São Paulo

02/64275  
②

**PROJETO DE LEI Nº. 11.079**

Diretoria Legislativa	Diretoria Jurídica	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Diretoria Jurídica. <i>Almeida</i> Diretora 02/03/2012	Para emitir parecer <i>JUNIAI</i> Diretor 05/03/2012	<i>CFR</i>	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
			Parecer nº. 1600	<b>QUORUM: MA</b>	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. <i>Almeida</i> Diretora Legislativa 06/03/2012	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <i>JUNIAI</i> Presidente 06/03/12	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>JUNIAI</i> Relator 06/03/12
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. 1756
À _____  Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. <input type="text"/>
À _____  Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. <input type="text"/>
À _____  Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. <input type="text"/>

--	--	--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

03  
04/05  
D

OF. G.P.L. n° 030/2012

Processo n° 5.151-9/1994

Jundiaí, 29 de fevereiro de 2012.

**Excelentíssimo Senhor Presidente:**

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei que tem por objetivo a **alteração da descrição perimétrica dos imóveis descritos no art. 2º da Lei nº 5.191, de 26 de outubro de 1998**, e suas alterações, permutados com área integrante do patrimônio público municipal.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**MIGUEL HADDAD**

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

**Vereador JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA**

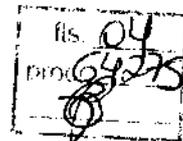
Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

scc1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



Processo nº 5.151-9/1994

PUBLICAÇÃO	Rubrica
09/03/12	

Apresentado. Encaminhe-se às seguintes comissões:
Presidente 06/03/2012

APROVADO
Presidente 24/04/2012

**PROJETO DE LEI Nº 11.079**

**Art. 1º** - O art. 1º da Lei nº 5.191, de 26 de outubro de 1998, alterada pelas Leis nº 5.414, de 14 de março de 2000, nº 5.632, de 13 de junho de 2001 e nº 7.238, de 19 de fevereiro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º - (...)”

I – um terreno, sem benfeitorias, situado à Rua Carlos Gomes, no bairro da Ponte São João, nesta cidade e comarca, passando a ter a seguinte descrição: Um terreno medindo oito metros e trinta centímetros (8,30m) de frente para a Rua Carlos Gomes; do lado direito de quem da rua olha o imóvel, medindo vinte e dois metros (22,00m), confrontando com a propriedade de Irineu Furlan; lado esquerdo de quem olha o imóvel, medindo vinte e dois metros (22,00m), confrontando com a residência de número quinhentos e sessenta e quatro (564); aos fundos medindo oito metros e quarenta centímetros (8,40m), confrontando com a propriedade de Irineu Furlan, encerrando uma área de 183,70 metros quadrados.” (N.R.).

**Art. 2º** - O art. 2º da Lei nº 5.191, de 26 de outubro de 1998, alterada pelas Leis nº 5.414, de 14 de março de 2000, nº 5.632, de 13 de junho de 2001 e nº 7.238, de 19 de fevereiro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:



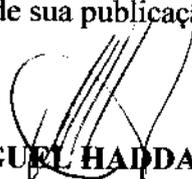
**“Art. 2º - (...)**

**I - Área-1**, situada a 22,00 metros da Rua Carlos Gomes; medindo 20,00 metros de frente para a faixa de terreno ao longo do córrego da Vila Joana (também conhecido como córrego da Vila Aparecida); do lado direito de quem da referida faixa olha o imóvel, mede: 5,00 metros, confrontando com a propriedade de Antônio Pasqualini; do lado esquerdo, mede 5,00 metros, confrontando com a propriedade da Prefeitura do Município de Jundiaí (transcrição nº 108.553-fl.224-1v.3cs do 1º O.R.I.); e nos fundos, mede 20,00 metros pelo alinhamento projetado da Avenida Marginal do Córrego da Vila Joana (também conhecido como córrego da Vila Aparecida), confrontando com a Área Remanescente, caracterizada na Matrícula nº 94.797 – 1º O.R.I. de propriedade de Gerson Robson Furlan, Marcos André Furlan, Wagner William Furlan, Janaína das Graças Furlan, Irineu Furlan (usufrutuário) e Edna Dumalakas Furlan (usufrutuária). O perímetro acima descrito encerra uma área de 100,00 metros quadrados.

**II - Área-2**, situada a 47,80 metros da Rua Santa Rita; inicia-se no alinhamento da Rua Carlos Gomes, divisa do imóvel da Matrícula nº 37.949 do 1º O.R.I., da Prefeitura do Município de Jundiaí; daí segue em reta pelo alinhamento da Rua Carlos Gomes na distância de 8,30 metros; deflete à esquerda e segue em reta de 3,60 metros confrontando com a propriedade da Prefeitura do Município de Jundiaí (transcrição nº 108.553-fl.224-1v.3cs do 1º O.R.I.); daí deflete novamente à esquerda e segue em curva à direita num desenvolvimento de 8,89 metros (raio= 10,00 metros) pelo alinhamento projetado da Avenida Marginal do Córrego da Vila Joana (também conhecido como córrego da Vila Aparecida), até o ponto inicial desta descrição, confrontando neste último trecho com a Área Remanescente, caracterizada na Matrícula nº 94.797 – 1º O.R.I. de propriedade de Gerson Robson Furlan, Marcos André Furlan, Wagner William Furlan, Janaína das Graças Furlan, Irineu Furlan (usufrutuário) e Edna Dumalakas Furlan (usufrutuária). O perímetro acima descrito encerra uma área de 6,76 metros quadrados.”  
(N.R.)

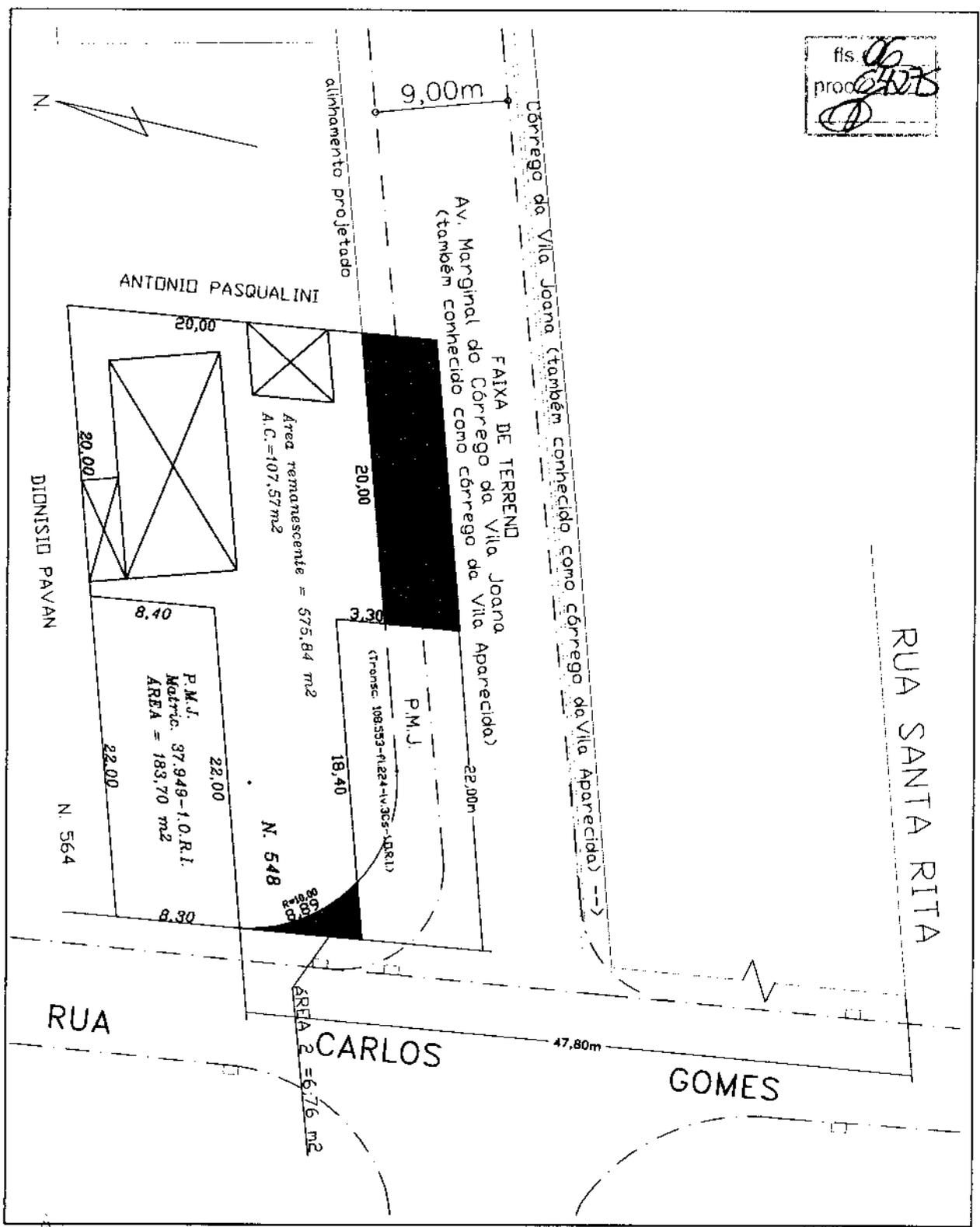
**Art. 3º** - Os imóveis de que trata o art. 2º da Lei 5.191, de 26 de outubro de 1998, com as alterações desta Lei, estão caracterizados na planta anexa que, rubricada pelo Prefeito, dela passa a fazer parte integrante.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal

sec.1

fts. *06*  
 proc. *5151/94*  
*D*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ				SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	
ASSUNTO LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO DE ÁREA DA P.M.J.  LOCAL RUA CARLOS GOMES ENTRE OS Ns. 548 E 564 PONTE SÃO JOÃO - JUNDIAÍ - S.P. Processo 5.151/94				RESPONSÁVEL	DATA
				LEVANTAMENTO CÓPIA	13/02/2012
				PROJETO	
				DESENHO ANSELMO	
MODIFICAÇÕES	RESPONSÁVEL	SEÇÃO	DATA	ESCALA 1:400	FOLHA ÚNICA
				ARQUIVO Irineu Furlan CARLOS GOMES 548 - frac - permuta	



## JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente;**

**Senhores Vereadores:**

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Edilidade, o presente Projeto de Lei que tem por objetivo a alteração da descrição perimétrica dos imóveis descritos no art. 2º da Lei nº 5.191, de 26 de outubro de 1998, e suas alterações, objeto da matrícula nº 94.797, do Primeiro Oficial de Registro de Imóveis desta Comarca, permutados com área integrante do patrimônio público municipal.

A iniciativa visa possibilitar a retificação da escritura de permuta, lavrada em 26 de novembro de 1998, tendo em vista exigências constantes em nota de devolução do Oficial de Registro de Imóveis, objetivando o posterior registro daquele ato e, portanto, a conclusão das medidas pertinentes à permuta realizada.

É importante destacar que se trata de medida de interesse público para a comunidade, eis que a iniciativa permitiu a implantação de trecho da Avenida Marginal ao Córrego da Vila Aparecida (Vila Joana), razão pela qual permanecemos convictos de que os Nobres Vereadores não faltarão com seu apoio à aprovação da presente propositura.

  
**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal

scc.1



**LEI Nº 5.191, DE 26 DE OUTUBRO DE 1998**

**Reclassifica e autoriza permuta de área pública por áreas privadas, situadas no Bairro Ponte São João.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 20 de outubro de 1.998, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica transferida da classe de bem público de uso comum do povo para a classe de bem dominial a área de terreno integrante do patrimônio público municipal, situada à Rua Carlos Gomes, bairro Ponte São João, que assim se descreve:

I - "Um terreno medindo 8,30m de frente para a Rua Carlos Gomes; lado direito de quem da rua olha o imóvel, medindo 22,00m, confrontando com a propriedade de Irineu Furlan; lado esquerdo de quem olha o imóvel, medindo 22,00m, confrontando com a residência de nº 564; aos fundos medindo 8,40m, confrontando com a propriedade de Irineu Furlan. A presente descrição encerra a área total de 183,70m<sup>2</sup> (cento e oitenta e três metros e setenta decímetros quadrados)".

**Artigo 2º** - Fica a Prefeitura do Município de Jundiá autorizada a alienar, mediante permuta, a área descrita no artigo anterior com áreas de propriedade dos Srs. Gerson Robson Furlan, Marcos André Furlan, Wagner Willian Furlan e Janaina das Graças Furlan situadas à Rua Carlos Gomes nº 548, Bairro Ponte São João, que assim se descrevem:

**I - ÁREA Nº 1 = 100,00m<sup>2</sup>**

"Medindo 20,00m de frente para a faixa de terreno ao longo do Córrego da Vila Aparecida (Vila Joana); lado direito, medindo 5,00m, confrontando com a propriedade de Mauro Miguel Zambanini; lado esquerdo, medindo 5,00m, confrontando com a propriedade da Prefeitura do Município de Jundiá; aos fundos, medindo 20,00m, confrontando com área remanescente, caracterizada na matrícula nº 66.634 - 2º C.R.I., de propriedade de Gerson Robson Furlan, Marcos André Furlan, Wagner Willian Furlan e Janaina das Graças Furlan. A presente descrição encerra a área de 100,00m<sup>2</sup>, contendo uma área construída de 80,00m<sup>2</sup> (barracão)".

**II - ÁREA Nº 2 = 6,76m<sup>2</sup>**

"Medindo 8,30m de frente para a Rua Carlos Gomes; lado direito de quem da rua olha o imóvel, medindo 3,60m, confrontando com a propriedade da Prefeitura do Município de Jundiá; lado esquerdo de quem da rua olha o imóvel, medindo 8,89m em curva.



confrontando com o remanescente, caracterizada na matrícula nº 66.634 - 2º C.R.I., de propriedade de Gerson Robson Furlan, Marcos André Furlan, Wagner Willian Furlan e Janaina das Graças Furlan. A presente descrição encerra a área de 6,76m<sup>2</sup>.”

**Artigo 3º** - Os imóveis de que trata esta lei estão caracterizados na planta anexa que, rubricada pelo Senhor Prefeito, faz parte integrante desta lei, juntamente com os laudos de avaliação.

**Artigo 4º** - Os proprietários das áreas descritas no artigo 2º deverão recolher aos cofres públicos o valor de R\$ 6.819,76 (seis mil, oitocentos e dezenove reais e setenta e seis centavos), devidamente atualizado à época da lavratura do instrumento público.

**Artigo 5º** - Fica estipulado o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta lei, para a lavratura do instrumento público.

**Artigo 6º** - Fica dispensada a concorrência, nos termos do artigo 110, inciso I, alínea “b”, da Lei Orgânica do Município.

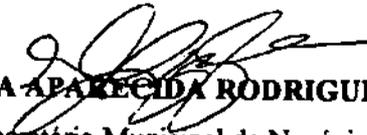
**Artigo 7º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

**Artigo 8º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 5.161, de 13 de agosto de 1.998.

  
**MIGUEL HADDAD**

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e seis dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e oito.

  
**MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA**

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 10  
PROC 64275  
8

Processo nº 05151-9/94

**LEI Nº 5.414, DE 14 DE MARÇO DE 2.000**

**Altera a Lei 5.191/98, para corrigir valor a ser recolhido por proprietários de áreas permutadas com a Municipalidade.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, realizada no dia 08 de março de 2.000, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 4º da Lei nº 5.191, de 26 de outubro de 1.998, passa a vigor com a seguinte redação:

*“Art. 4º - Os proprietários das áreas descritas no artigo 2º deverão recolher aos cofres públicos o valor de R\$ 6.369,76 (seis mil, trezentos e sessenta e nove reais e setenta e seis centavos), devidamente atualizado à época da lavratura do instrumento público.”*

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de início de vigência da Lei nº 5.191, de 26 de outubro de 1.998, revogadas as disposições em contrário.

  
**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos quatorze dias do mês de março de dois mil.

  
**MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA**  
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

scc.2

Mod. 3



**LEI Nº 5.632, DE 13 DE JUNHO DE 2.001**

Altera a Lei 5.191/98, que reclassifica e autoriza permuta de área pública por áreas privadas, situadas no Bairro Ponte São João, para corrigir descrição perimétrica.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 12 de junho de 2001, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O inciso I, do art. 1º, da Lei nº 5.191, de 26 de outubro de 1.998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - (...)

I - um terreno, sem benfeitorias, situado a Rua Carlos Gomes, no bairro da Ponte São João, nesta cidade e comarca, medindo 8,30 m. de frente para a referida rua, por 22,00 m. da frente aos fundos confinado de um lado com a casa 564 e de outro com a propriedade de Gilda Degrande Pasqualini e, fundos com a mesma confrontante Gilda Degrande Pasqualini.”

“Art. 2º - (...)

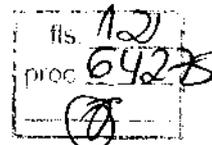
I - **ÁREA Nº 1 = 100,00 m<sup>2</sup>**

“Medindo 20,00 m de frente para a faixa de terreno ao longo do Córrego da Vila Aparecida (Vila Joana); lado direito, medindo 5,00 m, confrontando com a propriedade de Mauro Miguel Zambanini; lado esquerdo, medindo 5,00 m, confrontando com a propriedade da Prefeitura do Município de Jundiá; aos fundos, medindo 20,00 m, confrontando com área remanescente, caracterizada na matrícula nº 66.634 - 2º C.R.I., de propriedade de Gerson Robson Furlan,



(Lei nº 5.632/01)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



Marcos André Furlan, Wagner Willin Furlan e Janaina das Graças Furlan. A presente descrição encerra a área de 100,00 m<sup>2</sup>.”

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos treze dias do mês de junho de dois mil e um.

**MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA**  
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

scc/2



**LEI N.º 7.238, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2009**

Altera a Lei 5.191/98, para modificar a descrição de áreas privadas situadas no bairro Ponte São João, destinadas a permuta com área pública.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 17 de fevereiro de 2009, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O art. 2º da lei nº 5.191, de 26 de outubro de 1998, alterada pelas Leis nºs. 5.414, de 14 de março de 2000 e 5.632, de 13 de junho de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**"Art. 2º - (...)**

***I - Área nº 1 = 100,00 m<sup>2</sup>***

*"Medindo 20,00 ms de frente para a faixa de terreno ao longo do córrego da Vila Aparecida (Vila Joana); lado direito, medindo 5,00 ms, confrontando com a propriedade de Mauro Miguel Zambanini; lado esquerdo, medindo 5,00 ms, confrontando com a propriedade da Prefeitura do Município de Jundiaí; aos fundos, medindo 20,00 ms, confrontando com a área remanescente, caracterizada na matrícula nº 94.797 - 1º O.R.I. de propriedade de Gerson Robson Furlan, Marcos André Furlan, Wagner William Furlan e Janaina das Graças Furlan. A presente descrição encerra a área de 100,00 m<sup>2</sup>.*

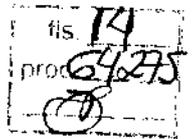
***II - Área nº 2 = 6,76 m<sup>2</sup>***

*"Medindo 8,30 ms de frente para a rua Carlos Gomes; lado direito de quem da rua olha o imóvel, medindo 3,60 ms, confrontando com a propriedade da Prefeitura do Município de Jundiaí; lado esquerdo de quem da rua olha o imóvel, medindo 8,89 ms em curva, confrontando com o remanescente, caracterizada na matrícula nº 94.797 - 1º O.R.I. de*



(Lei n.º 7.238/2009)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



*propriedade de Gerson Robson Furlan, Marcos André Furlan, Wagner William Furlan e Janaina das Graças Furlan. A presente descrição, encerra a área de 6,76 m<sup>2</sup>.*"

**Art. 2º** - Os imóveis de que trata o art. 2º da Lei nº 5.191, de 26 de outubro de 1998, com as alterações desta Lei, estão caracterizados na planta anexa que, rubricada pelo Prefeito, dela passa a fazer parte integrante.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos dezanove dias do mês de fevereiro de dois mil e nove.



**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

cs.2



**CONSULTORIA JURÍDICA  
PARECER Nº 1.600**

**PROJETO DE LEI Nº 11.079**

**PROCESSO Nº 64.275**

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei altera a Lei 5.191/98, para alterar a descrição perimétrica de áreas objeto de reclassificação e permuta, situadas no Bairro Ponte São João.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 07, e vem instruída com a planta de fls. 06 e documentos de fls. 08/14.

É o relatório.

**PARECER:**

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, V), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo, em face de a ele ser atribuída a administração dos bens municipais (art. 72, IV, V e XII, c/c os artigos 107 e 110, I, "b"), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa (art. 13, I e IX, L.O.M.), eis que se busca alterar instrumento normativo local - Lei 5.191/98, que reclassifica e autoriza permuta de área pública por áreas privadas, situadas no Bairro Ponte São João -, e a concordância da Câmara constitui quesito indispensável à consecução do objetivo intentado.

Com efeito, a proposta encontra respaldo legal, e sob o espectro focado - autorização para, expressamente, retificar a descrição perimétrica das áreas relacionadas nos artigos 1º e 2º do texto - a proposta reúne condições de legalidade, lato sensu. Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.

Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, em face de a proposta não ter qualquer implicação de caráter financeiro-orçamentário e, consoante argumento do Executivo inserto às fls. 07, decorre da necessidade de adequar a norma às exigências do registro de imóveis.

44, L.O.M.).

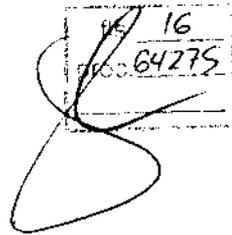
Fábio Nadal Pedro  
Consultor Jurídico  
rsv

**QUORUM:** maioria absoluta (letra "e" do art.

S.m.e.

Jundiaí, 5 de março de 2012.

*Ronaldo Salles Vieira*  
Ronaldo Salles Vieira  
Consultor Jurídico



**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROCESSO Nº 64.275**

**PROJETO DE LEI Nº 11.079** de autoria do **PREFEITO MUNICIPAL** que altera a Lei 5.191-98, para alterar a descrição perimétrica de áreas objeto de reclassificação e permuta, situadas no Bairro Ponte São João.

**PARECER Nº 1.756**

Trata-se de análise do projeto de lei de autoria do Prefeito Municipal, que altera a Lei 5.191-98, para alterar a descrição perimétrica de áreas objeto de reclassificação e permuta, situadas no Bairro Ponte São João.

Conforme o parecer da Consultoria Jurídica de fls. 15, que acolhemos na íntegra, o presente projeto de lei se encontra revestido da condição de legalidade e constitucionalidade, eis que vem amparado na Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º V, art.72, incisos IV, V e XII c/c os arts. 107 e 110, I, "b".

Assim, subscrevemos os argumentos insertos na justificativa de fl. 07, e concluímos votando favorável à tramitação do presente projeto.

É o parecer.

Sala das Comissões, 06.03.2012.

**APROVADO**  
06/03/12

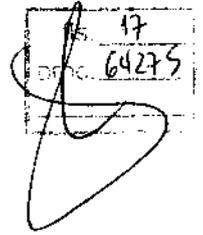
**ANA TONELLI**

**PAULO SÉRGIO MARTINS**

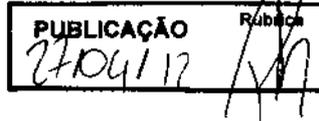
**FERNANDO BARDI**  
Presidente e Relator

**ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO**  
"Doca"

**ROBERTO CONDE ANDRADE**



proc. 64.275



*Autógrafo*

**PROJETO DE LEI Nº. 11.079**

Altera a Lei 5.191/98, para alterar a descrição perimétrica de áreas objeto de reclassificação e permuta, situadas no Bairro Ponte São João.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ, Estado de São Paulo, faz saber que em 24 de abril de 2012- o Plenário aprovou:

**Art. 1º** - O art. 1º da Lei nº 5.191, de 26 de outubro de 1998, alterada pelas Leis nº 5.414, de 14 de março de 2000, nº 5.632, de 13 de junho de 2001 e nº 7.238, de 19 de fevereiro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

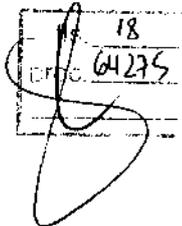
*"Art. 1º - (...)*

*I - um terreno, sem benfeitorias, situado à Rua Carlos Gomes, no bairro da Ponte São João, nesta cidade e comarca, passando a ter a seguinte descrição: Um terreno medindo oito metros e trinta centímetros (8,30m) de frente para a Rua Carlos Gomes; do lado direito de quem da rua olha o imóvel, medindo vinte e dois metros (22,00m), confrontando com a propriedade de Irineu Furlan; lado esquerdo de quem olha o imóvel, medindo vinte e dois metros (22,00m), confrontando com a residência de número quinhentos e sessenta e quatro (564); aos fundos medindo oito metros e quarenta centímetros (8,40m), confrontando com a propriedade de Irineu Furlan, encerrando uma área de 183,70 metros quadrados." (N.R.)*

**Art. 2º** - O art. 2º da Lei nº 5.191, de 26 de outubro de 1998, alterada pelas Leis nº 5.414, de 14 de março de 2000, nº 5.632, de 13 de junho de 2001 e nº 7.238, de 19 de fevereiro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*"Art. 2º - (...)*

*I - Área-1, situada a 22,00 metros da Rua Carlos Gomes; medindo 20,00 metros de frente para a faixa de terreno ao longo do córrego da Vila Joana (também conhecido como córrego da Vila Aparecida); do lado direito de quem da referida faixa olha o imóvel, mede: 5,00 metros, confrontando com a propriedade de Antônio Pasqualini; do lado esquerdo, mede 5,00 metros, confrontando com a propriedade da Prefeitura do Município de Jundiá (transcrição nº 108.553-fl.224-1v.3cs do 1º O.R.I.); e nos fundos, mede 20,00 metros pelo alinhamento projetado da Avenida Marginal do Córrego da Vila Joana (também conhecido como córrego da Vila Aparecida),*



(Autógrafo PL nº. 11.079 – fls. 2)

*confrontando com a Área Remanescente, caracterizada na Matrícula nº 94.797 – 1º O.R.I. de propriedade de Gerson Robson Furlan, Marcos André Furlan, Wagner William Furlan, Janaina das Graças Furlan, Irineu Furlan (usufrutuário) e Edna Dumalakas Furlan (usufrutuária). O perímetro acima descrito encerra uma área de 100,00 metros quadrados.*

*II - Área-2, situada a 47,80 metros da Rua Santa Rita; inicia-se no alinhamento da Rua Carlos Gomes, divisa do imóvel da Matrícula nº 37.949 do 1º O.R.I., da Prefeitura do Município de Jundiaí; daí segue em reta pelo alinhamento da Rua Carlos Gomes na distância de 8,30 metros; deflete à esquerda e segue em reta de 3,60 metros confrontando com a propriedade da Prefeitura do Município de Jundiaí (transcrição nº 108.553-fl.224-1v.3cs do 1º O.R.I.); daí deflete novamente à esquerda e segue em curva à direita num desenvolvimento de 8,89 metros (raio= 10,00 metros) pelo alinhamento projetado da Avenida Marginal do Córrego da Vila Joana (também conhecido como córrego da Vila Aparecida), até o ponto inicial desta descrição, confrontando neste último trecho com a Área Remanescente, caracterizada na Matrícula nº 94.797 – 1º O.R.I. de propriedade de Gerson Robson Furlan, Marcos André Furlan, Wagner William Furlan, Janaina das Graças Furlan, Irineu Furlan (usufrutuário) e Edna Dumalakas Furlan (usufrutuária). O perímetro acima descrito encerra uma área de 6,76 metros quadrados.” (N.R.)*

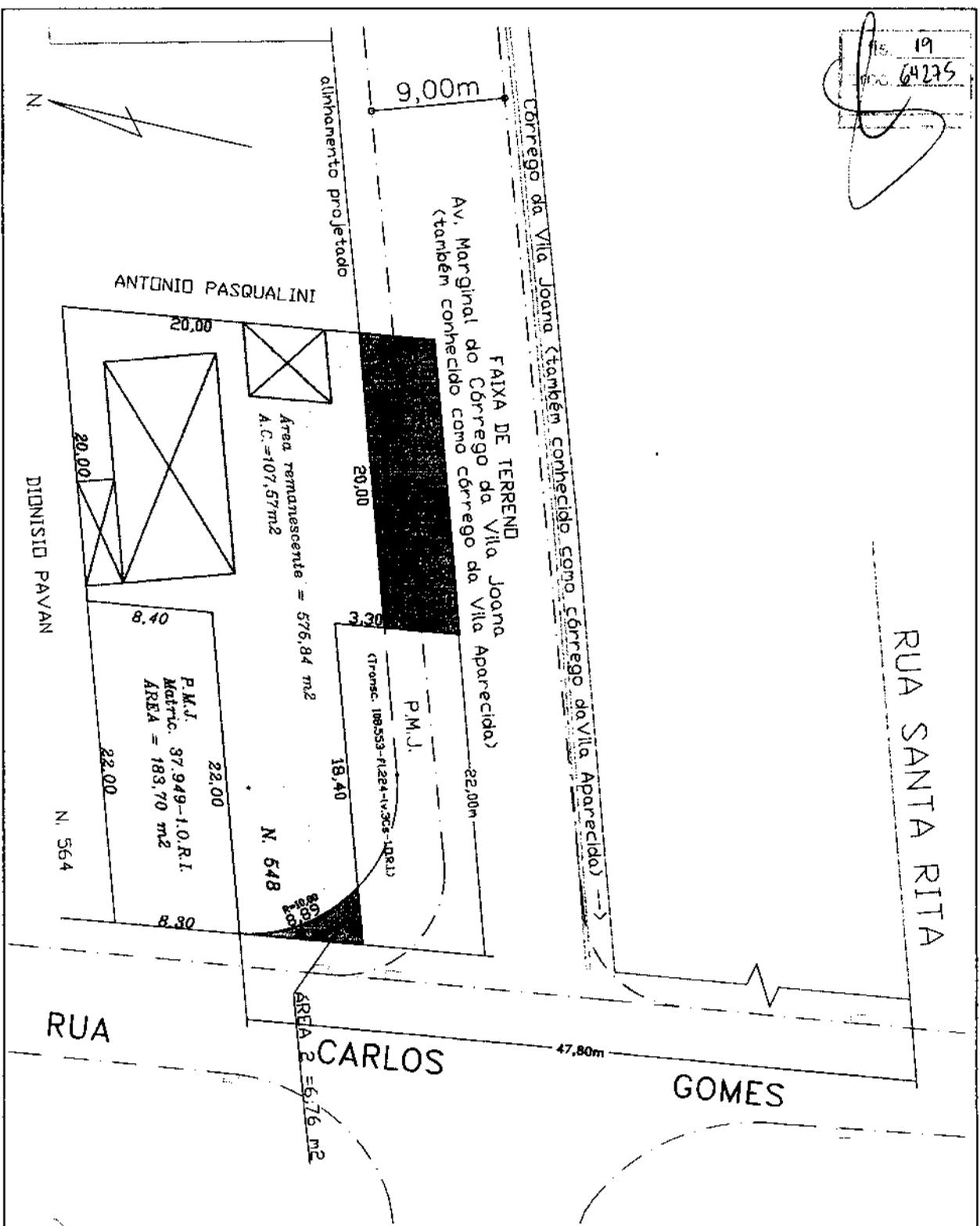
**Art. 3º** - Os imóveis de que trata o art. 2º da Lei 5.191, de 26 de outubro de 1998, com as alterações desta Lei, estão caracterizados na planta anexa que, rubricada pelo Prefeito, dela passa a fazer parte integrante.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

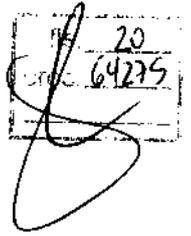
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e quatro de abril de dois mil e doze (24/04/2012).

  
**Dr. JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA - “Julião”**  
Presidente

15. 19  
 64275



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ				SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	
ASSUNTO LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO DE ÁREA DA P.M.J.				RESPONSÁVEL	DATA
				LEVANTAMENTO Cópia	13/02/2012
				PROJETO	
LOCAL RUA CARLOS GOMES ENTRE OS Ns. 548 E 564 PONTE SÃO JOÃO - JUNDIAÍ - S.P. Processo: 5.151/94				DESENHO	
				ANSELMO	
MODIFICAÇÕES	RESPONSÁVEL	SEÇÃO	DATA	ESCALA	FOLHA
				1:400	ÚNICA
				ARQUIVO	
				Inhefurton	
				CARLOS GOMES 548 - frac - permuta	



Of. PR/DL 224/2012  
proc. 64.275

Em 24 de abril de 2012.

Exm.º Sr.

**MIGUEL HADDAD**

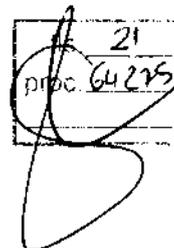
DD. Prefeito Municipal

JUNDIAÍ

Para conhecimento e adoção das providências cabíveis, a V. Exª. encaminho o **AUTÓGRAFO** referente ao **PROJETO DE LEI N.º 11.079**, aprovado na Sessão Ordinária ocorrida na presente data.

Sem mais, apresento-lhe meus respeitos.

  
**Dr. JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA - "Julião"**  
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 11.079

PROCESSO Nº. 64.275

OFÍCIO PR/DL Nº. 224/2012

**RECIBO DE AUTÓGRAFO**

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

25/04/2012

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: \_\_\_\_\_

RECEBEDOR: \_\_\_\_\_

**PRAZO PARA SANÇÃO/VETO**

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

18/05/12

**Diretora Legislativa**



EXPEDIENTE

fls. 22  
64225

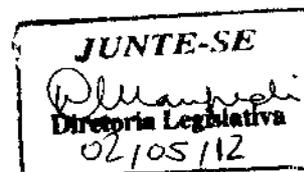
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP**

**OF. GP.L. nº 112/2012** CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 02/MAR/2012 10:10 00064635

**Processo nº 5.151-9/1994**

**Jundiaí, 25 de abril de 2012.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente:**



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 7.853, objeto do Projeto de Lei nº 11.079, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**MIGUEL HADDAD**

Prefeito Municipal

Ao

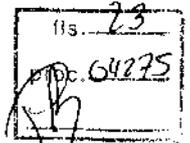
Exmo. Sr.

**Vereador JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

scc1

**LEI N.º 7.853, DE 25 DE ABRIL DE 2012**

Altera a Lei 5.191/98, para alterar a descrição perimétrica de áreas objeto de reclassificação e permuta, situadas no Bairro Ponte São João.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 24 de abril de 2012, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

**Art. 1º** - O art. 1º da Lei nº 5.191, de 26 de outubro de 1998, alterada pelas Leis nº 5.414, de 14 de março de 2000, nº 5.632, de 13 de junho de 2001 e nº 7.238, de 19 de fevereiro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

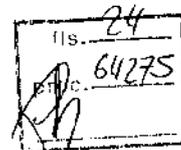
**“Art. 1º - (...)**

**I** – *um terreno, sem benfeitorias, situado à Rua Carlos Gomes, no bairro da Ponte São João, nesta cidade e comarca, passando a ter a seguinte descrição: Um terreno medindo oito metros e trinta centímetros (8,30m) de frente para a Rua Carlos Gomes; do lado direito de quem da rua olha o imóvel, medindo vinte e dois metros (22,00m), confrontando com a propriedade de Irineu Furlan; lado esquerdo de quem olha o imóvel, medindo vinte e dois metros (22,00m), confrontando com a residência de número quinhentos e sessenta e quatro (564); aos fundos medindo oito metros e quarenta centímetros (8,40m), confrontando com a propriedade de Irineu Furlan, encerrando uma área de 183,70 metros quadrados.” (N.R.)*

**Art. 2º** - O art. 2º da Lei nº 5.191, de 26 de outubro de 1998, alterada pelas Leis nº 5.414, de 14 de março de 2000, nº 5.632, de 13 de junho de 2001 e nº 7.238, de 19 de fevereiro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**“Art. 2º - (...)**

**I** - *Área-1, situada a 22,00 metros da Rua Carlos Gomes; medindo 20,00 metros de frente para a faixa de terreno ao longo do córrego da Vila Joana (também conhecido como córrego da Vila Aparecida); do lado direito de quem da referida faixa olha o imóvel, mede: 5,00 metros, confrontando com a propriedade de Antônio Pasqualini; do lado esquerdo, mede 5,00 metros, confrontando com a propriedade da Prefeitura do Município de Jundiá (transcrição nº 108.553- fl.224-1v.3cs do 1º O.R.I.); e nos fundos, mede 20,00 metros pelo alinhamento projetado da Avenida Marginal do Córrego da Vila Joana (também conhecido como córrego da Vila Aparecida), confrontando com a Área Remanescente, caracterizada na Matrícula nº 94.797 – 1º O.R.I. de propriedade de Gerson Robson Furlan, Marcos André*



*Furlan, Wagner William Furlan, Janaína das Graças Furlan, Irineu Furlan (usufrutuário) e Edna Dumalakas Furlan (usufrutuária). O perímetro acima descrito encerra uma área de 100,00 metros quadrados.*

*II - Área-2, situada a 47,80 metros da Rua Santa Rita; inicia-se no alinhamento da Rua Carlos Gomes, divisa do imóvel da Matrícula nº 37.949 do 1º O.R.I., da Prefeitura do Município de Jundiá; daí segue em reta pelo alinhamento da Rua Carlos Gomes na distância de 8,30 metros; deflete à esquerda e segue em reta de 3,60 metros confrontando com a propriedade da Prefeitura do Município de Jundiá (transcrição nº 108.553-fl.224-1v.3cs do 1º O.R.I.); daí deflete novamente à esquerda e segue em curva à direita num desenvolvimento de 8,89 metros (raio= 10,00 metros) pelo alinhamento projetado da Avenida Marginal do Córrego da Vila Joana (também conhecido como córrego da Vila Aparecida), até o ponto inicial desta descrição, confrontando neste último trecho com a Área Remanescente, caracterizada na Matrícula nº 94.797 - 1º O.R.I. de propriedade de Gerson Robson Furlan, Marcos André Furlan, Wagner William Furlan, Janaína das Graças Furlan, Irineu Furlan (usufrutuário) e Edna Dumalakas Furlan (usufrutuária). O perímetro acima descrito encerra uma área de 6,76 metros quadrados." (N.R.)*

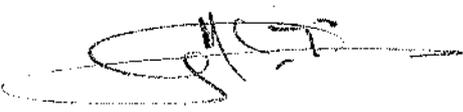
**Art. 3º** - Os imóveis de que trata o art. 2º da Lei 5.191, de 26 de outubro de 1998, com as alterações desta Lei, estão caracterizados na planta anexa que, rubricada pelo Prefeito, dela passa a fazer parte integrante.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**MIGUEL HADDAD**

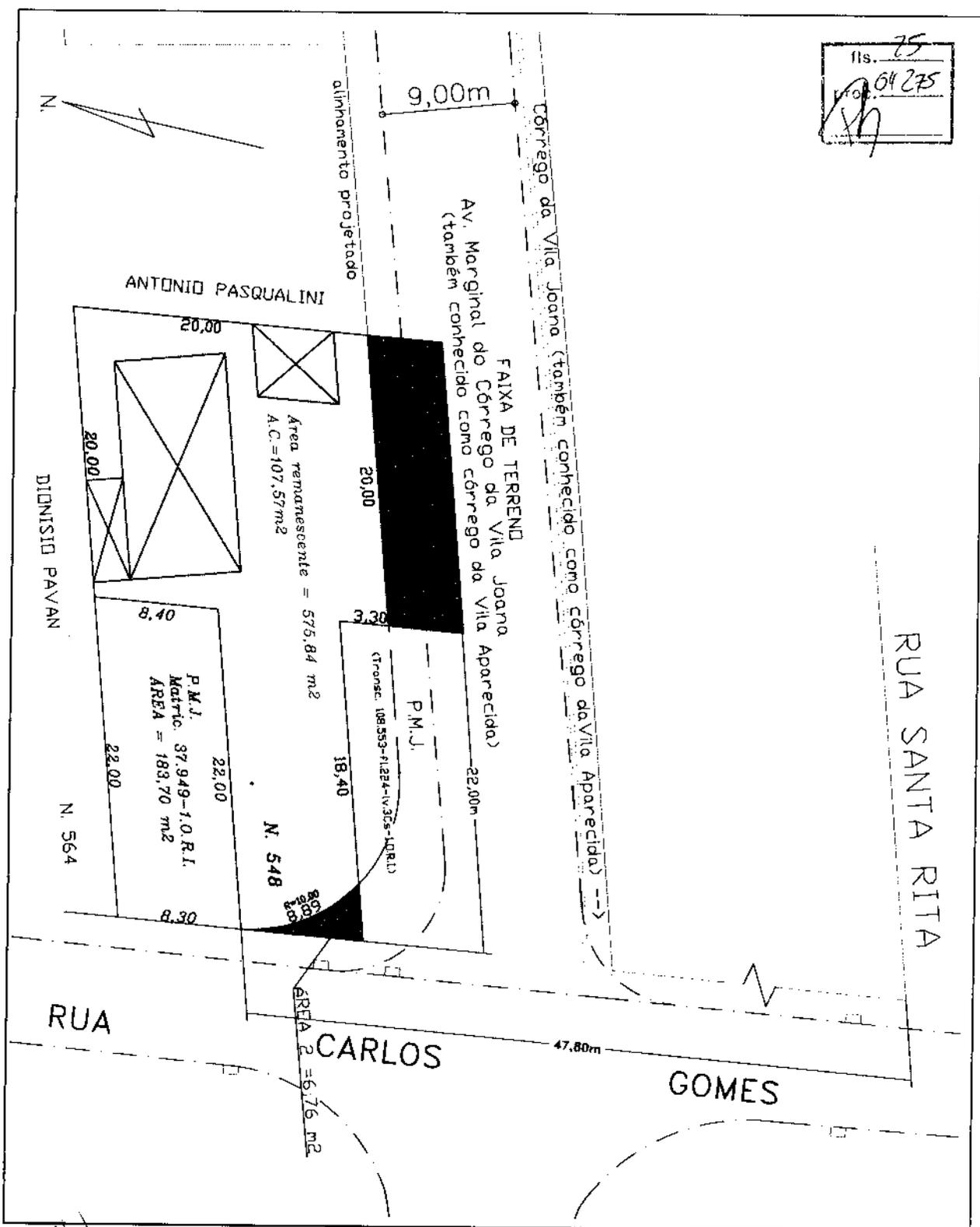
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e cinco dias do mês de abril de dois mil e doze.

  
**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

fls. 25  
 nº 04275  
 [Signature]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ				SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	
ASSUNTO LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO DE ÁREA DA P.M.J.				RESPONSÁVEL	DATA
				LEVANTAMENTO CÓPIA	13/02/2012
				PROJETO	
LOCAL RUA CARLOS GOMES ENTRE OS NS. 548 E 564 PONTE SÃO JOÃO - JUNDIAÍ - S.P. Processo: 5.151/94				DESENHO	
				ANSELMO	
MODIFICAÇÕES	RESPONSÁVEL	SEÇÃO	DATA	ESCALA 1:400	FOLHA UNICA
				ARQUIVO Inineufurton CARLOS GOMES 548-frac-permuta	